Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-384/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02334/2013
PROTOCOLO	:	1336336
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES
VALOR	:	R$ 51.295,00 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 140/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 34/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Celio Milo de Andrade EPP***, objetivando a aquisição com entrega parcelada de pneus, câmaras e protetores para atender as solicitações das Secretarias da Prefeitura de Iguatemi, com valor contratual no montante de R$ 51.295,00 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-991/2013 (Peça 21) entendendo como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que este especifique, por

Secretaria, quais os veículos que serão contemplados com referidas aquisições.

Ressalta ainda que, no que diz respeito ao contrato, não consta cláusula dispondo o valor total do contato e que a remessa da documentação e esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva.

Ressalta ainda que não consta nos autos nenhum documento que comprove como foi estabelecido o valor contratual, de modo que se possa verificar sua coerência.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 27).

Encaminhado novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-6286/2013 (Peça 31) constatando que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado tendo em vista o encaminhamento da identificação dos veículos com o devido emplacamento e demonstrando que o encaminhamento da documentação ocorreu dentro do prazo legal conforme o disposto na Instrução Normativa/TC/MS nº 35/2011*, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade de ambas as fases.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–11357/2013 (Peça 35), entendeu como necessária a notificação da Autoridade Responsável, para que envie a esta Corte de Contas a CND (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa Celio Milo de Andrade EPP, tendo em vista ser uma exigência imposta pela Lei Federal nº 12.440/2011.

Novamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação ora solicitada (Peça 38).

Encaminhando os Autos novamente ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–11809/2014 (Peça 42) onde conclui, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Pregão Presencial nº 034/2012, o qual originou o Contrato Administrativo 140/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Celio Milo de Andrade EPP***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 140/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb